DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 6136/2022

PROCESSO TC/MS	: TC/10747/2015
PROTOCOLO	: 1601691
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇAÕ BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DE JARAGUARI
JURISDICIONADO	: VAGNER GOMES VILELA
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. TERMO DE APOSTILAMENTO. EXECUÇÃO FINANCEIRA. DESPESA PROCESSADA. REGULARIDADE.

1. RELATÓRIO

Trata-se da formalização do **Contrato Administrativo nº 20/2015**, do **Termo de Apostilamento** e sua **Execução Financeira**, celebrado entre o Município de Jaraguari e a empresa Tuca Transportes Eireli – EPP Ltda, tendo por objeto a prestação do serviço de transporte escolar, ao custo inicial de R$ 117.120,00 (cento e dezessete mil cento e vinte reais).

O procedimento licitatório – Pregão Presencial n. 08/2015 - já foi submetido à apreciação desta Corte de Contas, em julgamento distinto, sendo declarado regular, conforme demonstra Acórdão n. 70/2022 (TC/10740/2015).

Em cumprimento aos tramites regimentais, os autos foram encaminhados à Divisão de Fiscalização de Gestão da Educação, a qual após verificação criteriosa dos documentos e informações apresentadas pela autoridade responsável, em Análise n. 8765/2021 (f. 136-140) concluiu:

> "Face ao exposto, conclui-se que a Formalização do Contrato Administrativo n. 020/2015, e do Termo de Apostilamento, bem como sua Execução Financeira se encontram, sob os aspectos formais, em concordância com a legislação disciplinadora das contratações públicas, assim

> como as disposições da Resolução Normativa TCE/MS nº 76 e da INTC/MS nº 35/2011;"
> **(ANÁLISE ANA - DFE - 8765/2021)**

Nesse mesmo sentido, manifestou-se o Ministério Público de Contas, opinando pela regularidade da formalização e execução financeira do contrato em apreço, conforme Parecer n. 7889/2022 (f. 141), nos seguintes termos:

> "Pelo que dos autos consta e de acordo com a manifestação do corpo técnico, este Ministério Público de Contas, com fulcro no inciso I, artigo 18 da Lei Complementar Estadual sob o n. 160/2012, conclui pela legalidade e regularidade da formalização do contrato, termo de apostilamento e execução financeira do contrato em apreço, no valor de R$112.435,20 (cento e doze mil, quatrocentos e trinta e cinco reais e vinte centavos) nos termos do art. 121, incisos II e III c/c o artigo 124, III, alíneas "a" e "b", ambos do Regimento Interno aprovado pela Resolução n. 98, de 5 de dezembro de 2018."
> (**PARECER PAR - 3ª PRC - 7889/2022)**

É o que cumpre relatar.

2. DOS FUNDAMENTOS DA DECISÃO

Preliminarmente, considerando o valor do contrato em análise – R$ 117.120,00 (cento e dezessete mil cento e vinte reais) – e o valor da UFERMS na data de assinatura do contrato – R$ 20,65 em fevereiro de 2015 – passo a decidir monocraticamente, amparado pela competência atribuída ao juízo singular, nos termos do artigo 11, incisos II e IV, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, aprovado pela Resolução n. 98/2018.

2.1. Da Formalização do Contrato

A formalização do Contrato Administrativo n. 20/2015 contém em suas

cláusulas os elementos essenciais para sua correta utilização, ou seja, objeto, prazo de vigência, os preços e condições de pagamento, dotação orçamentária, as obrigações das partes, a rescisão contratual e as sanções administrativas, consoante previsto no art. 55 da lei n. 8.666/93, bem como houve a emissão da respectiva nota empenho em conformidade com o art. 61 da Lei n. 4.320/1960.

2.2. Do Termo de Apostilamento

Com relação ao Termo de Apostilamento ao Contrato n. 20/2015, assinado em 04/12/2015, este teve por objeto incluir dotação orçamentária para custear a despesa.

De acordo com os documentos dos autos, verifico que o Termo de Apostilamento ao Contrato Administrativo n. 20/2015 está regular, uma vez que foram atendidas as exigências das regras do art. 65, § 8º da Lei Federal n. 8.666/93, bem como das normas regulamentares estabelecidas por este Tribunal.

2.3. Da Execução Financeira

Com relação à execução financeira, observo que está em consonância com a legislação regente da matéria, mormente a prestação de contas, sem qualquer divergência de valor, restando comprovada a despesa realizada em decorrência da contratação.

Abaixo o resumo dos atos financeiros praticados, conforme apresentado pela divisão especializada:

Resumo Total da Execução	
Valor do Contrato	117.120,00
Notas de Empenhos	137.030,40
Anulação de empenhos	24.595,20
Ordem de Pagamento	112.435,20
Notas Fiscais	112.435,20
Saldo	0,00

Portanto, pelo que se extrai da planilha acima, as despesas contratadas foram devidamente processadas, tendo sido os valores regularmente empenhados, liquidados e pagos, em fiel observância às disposições dos artigos 60 a 64 da Lei Federal n.º 4.320/64.

São as razões que fundamentam a decisão.

3. DA DECISÃO

Ante o exposto, acompanho o parecer do Ministério Público de Contas e **DECIDO** pela **REGULARIDADE** da **formalização do Contrato n. 20/2015**, do **Termo de Apostilamento**, bem como sua **Execução Financeira**, com fulcro na Lei n. 8.666/1993 e arts. 60 a 64 da lei 4.320/1964.

É a decisão.

Remetam-se os autos a Gerência de Controle Institucional para providências de estilo.

Cumpra-se.

Campo Grande/MS, 02 de agosto de 2022.

(Assinado digitalmente)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

mss